



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvvnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



### **DECRETO Nº 022/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, determina a manutenção do isolamento social, dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos, além do comércio e atividades privadas, em todo território do município de Vila Nova do Piauí-PI, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.80, IV, na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020; regulamentada pela Portaria nº 356 GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde. SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.966/2020, de 30 de abril de 2020, que prorroga os Decretos nº 18.901/2020, nº 18.902/2020, nº 18.913/2020, e nº 18.947/2020, em que prorroga a suspensão das aulas na rede pública estadual de ensino até 31 de julho de 2020, além da suspensão de atividades comerciais e estabelecimentos até 21 de maio, e determinou a manutenção do isolamento social em todo Estado do Piauí, como medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 012/2020,016/2020,019/2020, 020/2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que infração de medida sanitária preventiva determinada pelo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ N.º. 01.612.614/0001-97



caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

**CONSIDERANDO** a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação para dispor sobre os serviços públicos e atividades essenciais e medidas sobre saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do funcionamento do comércio local para atendimento das necessidades mínimas da população;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pelo COVID-19, em todos os Estados da Federação, assim como a extensa circulação de pessoas, em direção à cidade de Vila Nova do Piauí-PI, provenientes de outros Estados;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em Vila Nova do Piauí-PI, “estado de calamidade pública”, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada COVID-19, necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Vila Nova do Piauí-PI, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, **até o dia 31 de maio de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

**§1º.**A Secretaria Municipal de Educação poderá viabilizar aos professores a elaboração de materiais físicos para as unidades educacionais, que, adotando as medidas cabíveis de proteção, realizem a entrega de atividades do material e acompanhamento aos alunos para que possam contar como carga horária e avaliações;

**§2º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá, ainda, providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 2º** - Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvnnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**Art. 3º**- ficam mantidas as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 012/2020, 016/2020, 019/2020, 020/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

**Art. 4º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até o **dia 31 de maio de 2020**.

**Art. 5º** - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos em massa.

**§1º**. Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

**§2º**. Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar sem aglomeração de pessoas; preferencialmente, na modalidade presencial, apenas reuniões e sempre respeitando o distanciamento de 1,5m, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel para higienização, como forma de garantir a prevenção ao contágio do COVID-19.

**Art. 6º** - Fica mantido o isolamento social, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação da Covid-19.

**Art. 7º** - As Secretarias municipais, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por sua essencialidade e pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, manter-se-ão em funcionamento, garantindo a prestação desses serviços.

**§1º**. Este artigo não se aplica à rede de educação municipal, em especial no âmbito das instituições de ensino e serviços a ela vinculados, em decorrência da suspensão das aulas. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o cumprimento dos serviços administrativos internos que são contínuos e ininterruptos.

**§2º**. As Secretarias Municipais, órgãos e entidades municipais, por meio de seus gestores, deverão planejar os serviços e organizar os servidores de modo garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos seus agentes e das pessoas assistidas.

**§3º**. Aos servidores públicos municipais é obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, como álcool em gel e máscaras, fornecidos pela Gestão municipal, durante todo o horário de expediente no serviço, além de adotar os meios necessários que assegurem o distanciamento social com os demais servidores e as pessoas a serem atendidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**Art. 8º.** Fica garantida a manutenção e execução dos contratos de obras e serviços de engenharia em vigência no município.

**§1º.** A empresa que celebrou contrato com a Prefeitura Municipal deverá cumprir etapas e cronograma preestabelecido para a execução da obra ou serviços de engenharia o qual foi objeto do processo administrativo e contrato, sob pena das consequências previstas no contrato.

**§2º.** A empresa responsável pela execução da obra ou serviços de engenharia em contrato com a Administração Pública deverá providenciar, além dos equipamentos de segurança no trabalho, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool em gel ou água e sabão, garantir, aos seus funcionários, o distanciamento no local da obra, e permitir o ingresso no local somente de quem for necessário à execução da obra ou serviço.

**Art.9º** - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo o território do Município de Vila Nova do Piauí-PI, **até dia 21 do mês de maio.**

**Art. 10** - A suspensão a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que cumpridas todas as medidas de proteção e segurança adotadas para a prevenção ao COVID-19 e desde que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas:

**I** - Os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, comercialização de verduras e legumes, materiais de construção e oficinas mecânicas.

**II** - As lojas de roupas, móveis, papelaria, funerária, obras, respeitando as normas de segurança, utilização de álcool em gel, distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

**III** - Os salões de beleza, respeitando sempre o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

**IV** - apenas através de delivery e pronta entrega, os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e bares.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais a que se referem o inciso I do art. 8º, deste Decreto, poderão funcionar de segunda à sábado, nos horários de 8 (oito) horas à 18 (dezoito) horas.

**§2º.** Os estabelecimentos comerciais a que se referem o inciso II e III do art. 8º, deste Decreto, poderão funcionar de segunda à sábado, nos horários de 8 (oito) horas à 16 (dezesseis) horas.

**Art. 11**- Ficam mantidas as autorizações de funcionamento das casas lotéricas e estabelecimentos bancários, nos termos constantes no Decreto nº 10.292/2020 do Governo Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvvnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**Art. 12** - Fica prorrogada a suspensão de banhos em barragens e visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e circulação de pessoas, por questão de saúde pública, até o **dia 31 de maio de 2020**.

**Art.13-** É obrigatório uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização:

- I - Sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas;
- II- Em deslocamento em vias públicas ou a permanência em qualquer ambiente público;
- III - Compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;
- IV - Uso de qualquer meio de transporte compartilhado;
- V - Acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais;
- VI -Acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas.

**§1º.** É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medias dispostas neste artigo.

**§2º.** estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, deverão providenciar o fornecimento de máscaras a seus funcionários e permitir o ingresso em suas dependências somente de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção.

**§3º.** Esses estabelecimentos comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, deverão ainda deixar a disposição dos seus servidores, trabalhadores e clientes, álcool em gel ou água e sabão para a adequada e necessária higienização.

**§4º.** O descumprimento dessas regras sujeitam esses estabelecimentos à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

**Art. 14** – o Comitê de Gestão de Crise, a vigilância sanitária do município e as Forças de Segurança serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste Decreto.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente; em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**

Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI  
E-mail: pmvvnv@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068  
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97



**Art. 15** –Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 01 de maio de 2020,

**Art. 16**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Piauí/PI, 30 de abril de 2020.

**EDILSON EDMUNDO DE BRITO**  
Prefeito Municipal